



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1661539

Processo SEI nº 0005920-31.2025.4.06.8000

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1661539 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, SUBSEÇÃO DA OAB DE OURO PRETO/MG, CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA e o MUNICÍPIO DE MARIANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DE OURO PRETO/MG

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG e inscrição no CNPJ/MF nº 05.452.786/0001-00, doravante denominada **JFMG**, neste ato representado por seu Diretor do Foro, Dr. José Carlos Machado Júnior, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar, Ouro Preto - Minas Gerais, CEP 35400-000 e inscrição no CNPJ/MF nº 18.295.295/000136, doravante denominado **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, a **49ª SUBSEÇÃO DA OAB DE OURO PRETO/MG**, com sede na Rua Paraná, 152, Centro, Ouro Preto e inscrição no CNPJ/MF nº 19.984.848/0001-20, doravante denominado **OAB OURO PRETO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lucas de Assis Sena Santos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, com sede em Ponte Nova/MG, na Rua Jaime Pereira nº 127, bairro Progresso, CNPJ nº. 19.738.706.0001-83, representado por seu Diretor Técnico, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, doravante denominada como **CIMVALPI**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, com sede na Praça Tiradentes, 41 - Ouro Preto, registrada no CNPJ 19.146.752/0001-93, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. Vantuir Antônio da Silva, doravante denominada **CÂMARA DE OURO PRETO** e o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Mariana/MG, CEP, 35420-000 e inscrita no CNPJ 18.295.303/0001-44, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Juliano Duarte, acordam e ajustam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 241 da CRFB, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/23, na Portaria SEGES/MGI Nº 3.506/2025, na Resolução Presi TRF6 nº 2/2024 e na Portaria SJMG-DIREF 27/2024, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este termo tem por objeto firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e os COOPERANTES, para viabilizar a instalação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de Ouro Preto, em conformidade com o PAe-SEI em epígrafe.

1.2 - A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de Ouro Preto integra a jurisdição da Subseção Judiciária de Ponte Nova, com sede em Ouro Preto, a qual receberá, inicialmente, ações vinculadas aos Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios selecionados por regulamentação.

1.2.1 - Fica estabelecido que a inclusão de ações relacionadas às varas federais serão objeto de aditivo futuro.

1.3 - A Unidade Avançada de Ouro Preto será instalada nas instalações no imóvel cedido à Justiça Federal, pelo Estado de Minas Gerais, situado na Rua São José, 114, Centro, na cidade de Ouro Preto, conforme termo de cessão anexado neste sei no id.1522528

1.4 - A assistência jurídica abrange a atermção, realização de perícias (presenciais) e audiências (virtuais), relativas às demandas ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados em Ouro Preto e os municípios previstos na Resolução de criação da UAA.

1.4.1 - A atermção, perícias (presenciais) e audiências (virtuais) serão definidos por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.4.2 - Os municípios adjacentes da cidade de Ouro Preto, a serem abrangidos pela UAA, também serão indicados por regulamento próprio da Justiça Federal, em especial o Município de Mariana ora acordante.

1.5 - A identidade visual da UAA deverá respeitar as normas e padrões da Justiça Federal em cotejo com as especificidades do centro histórico tombado no qual o imóvel se situa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

2.1 - A assistência jurídica e a atermção de feitos serão prestadas, remotamente, por meio dos servidores da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ponte Nova, sem prejuízo de auxílio pontuais dos servidores cedidos que vão compor a força de trabalho da UAA

2.2 - O imóvel já cedido à Justiça Federal na forma do 1522528, no qual será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas as ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos por esta jurisdição, conforme regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Obriga-se ao COOPERANTE 1 - **MUNICÍPIO DE OURO PRETO** a:

3.1.1 –Fornecer 03 (três) servidores para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência, da sala de perícias e do atendimento/atermção na unidade a ser instalada em Ouro Preto/MG, com carga horária semanal de 30 horas, nos termos da Portaria SJMG DIREF 27/2024.

3.1.2 - Realizar serviços periódicos de conservação e asseio, em cronograma a ser definido em anexo;

3.1.3 - Confeccionar as placas de identificação e instalação da unidade, internas e externas, em conformidade com os requisitos arquitetônicos e históricos e na forma indicada pelo item 1.5;

3.1.4 - Fornecer um link para acesso à internet, em velocidade compatível com a necessidade, recomendando-se no mínimo 300mb/s;

3.1.5 - Providenciar o isolamento dos andares do prédio da UAA, separando, por Dry Wall ou medida compatível e reversível, o térreo (local de funcionamento da UAA) e o primeiro andar (funcionamento da SEFAZ);

3.1.6 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo, inobservância ou infração de disposições legais e regulamentos que seus prestadores de serviço derem causa durante a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

3.2 – Obriga-se a COOPERANTE 2 – **49ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS** a custear o evento - coquetel - de inauguração a ser realizado no Restaurante Passo Pizza Jazz, no dia 07/05/2026, das 19h às 23h, conforme orçamento e detalhes já enviados ao presidente da Subseção da OAB de Ouro Preto.

3.3 - Obriga-se o COOPERANTE 3 - **MUNICÍPIO DE MARIANA**

3.3.1 - Fornecer mobiliários (mesas, cadeiras e armários), em conformidade com o Projeto layout (1522592), providenciando a entrega e alocação no local especificamente de: 01 Mesa de 120x60; 01 Mesa de reunião de 200x90; 04 Mesas de 140x60; 04 Armários de 110x60; 12 Cadeiras escritório; 01 longarina de 4 lugares; 02 Aparadores; Maca; Balança 50x50; visor de raio x; filtro de água.

3.4 - Obriga-se o COOPERANTE 4 - **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

3.4.1 - Fornecer todos os equipamentos necessários para a implementação do serviço, 01 televisor de 50 polegadas, 03 computadores com 4gb de RAM, HD SSD e processador i3 de série 7100 ou superior, além das respectivas webcams;

3.5 - Obriga-se o COOPERANTE 5- **CIMVALPI**

3.5.1 - Custear e proceder com a instalação de divisórias para execução do Projeto layout (1522592), constando com cerca de 94 m² de divisórias, mão de obra para instalação, incluindo-se batentes, testeiro, dobradiças e fechaduras;

JUSTIÇA FEDERAL:

3.6.1 - Promover o treinamento dos servidores, estagiários e terceirizados disponibilizados pela COOPERANTE.

3.7 - São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.7.1 - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

3.7.2 - Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.7.3 - Executar as ações do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, atendendo-se ao prazo máximo de execução das parcelas materiais até o dia **30 abril de 2026**;

3.7.4 - Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

3.7.5 - Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

3.7.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

3.7.7 - Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

3.7.8 - Colaborar para que o Termo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1 - Os partícipes ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1 - Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTIFICAÇÃO

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

7.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

7.2 - A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados a quaisquer partícipes que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este termo poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1 - Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Termo.

9.2.2 - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Termo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo serão realizados pelos servidores Gustavo Leão Batista (gestor titular) e Ricardo de Melo Costa Júnior (gestor substituto), designados pela JUSTIÇA FEDERAL, bem como por servidor(es) indicado(s) pelos COOPERANTES, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas

neste instrumento, conforme exigências contidas no artigo 104, inciso III, c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Caberá, ainda, ao gestor promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. Os gestores serão designados em instrumento próprio pelas autoridades competentes, que atuarão como gerentes do termo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do termo.

11.3 - A prestação de contas dos serviços realizados pela Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal de Minas Gerais será efetuada de forma periódica e sistematizada, mediante a apresentação de relatórios gerenciais e operacionais, com vistas a assegurar a transparência, o controle, a avaliação de resultados e a adequada execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

11.3.1 - A UAA elaborará relatório mensal circunstanciado contendo, a título sugestivo:

I – quantitativo de atendimentos realizados, discriminados por natureza do serviço;

II – tempo médio de atendimento ao público;

III – registro de demandas reprimidas, dificuldades operacionais e eventuais ocorrências relevantes;

IV – informações sobre a utilização de recursos materiais, tecnológicos e humanos disponibilizados pelos partícipes;

V – avaliação qualitativa dos serviços prestados, quando houver instrumentos de aferição de satisfação do usuário.

11.3.2 - A Direção do Foro poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos ou documentos adicionais que se façam necessários à adequada fiscalização e acompanhamento da execução do presente Termo.

11.3.3 - Ao final de cada exercício ou ao término da vigência do Termo, será elaborado relatório final de execução, contendo análise global dos resultados alcançados, indicadores de desempenho, impactos no acesso à Justiça e recomendações quanto à continuidade, ampliação ou aperfeiçoamento da Unidade Avançada de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

12.2 - No presente termo, a **JUSTIÇA FEDERAL** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e o **COOPERANTE** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII d a Lei n.º 13.709/2018.

12.3 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste termo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as

finalidades e prazos acordados.

12.4 - Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6 - Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo.

12.7 - Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente termo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420 /15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e /ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do TERMO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionada" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o TERMO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste TERMO.

13.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - O Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Termo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

17.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo é assinado eletronicamente pelas partes.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SJMG

LUCAS DE ASSIS SENA SANTOS

PRESIDENTE DA 49ª OAB DE OURO PRETO

ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

VANTUIR ANTÔNIO DA SILVA

CÂMARA DE OURO PRETO

JULIANO DUARTE

MUNICÍPIO DE MARIANA

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
CIMVALPI

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Termo de Cooperação Técnica nº 1661539, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, a 49ª OAB DE OURO PRETO, a CÂMARA DE OURO PRETO, o MUNICÍPIO DE MARIANA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a instalação, manutenção e funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de OURO PRETO-MG, em conformidade com o PAe-SEI 0005920-31.2025.4.06.8000, facilitando o acesso à justiça pelos cidadãos locais e dos arredores.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Promover a facilitação do acesso à justiça;

2.2. Possibilitar a criação da Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal no município de Ouro Preto-MG;

2.3. Ampliar e aprimorar o acesso à Justiça Federal, especialmente, para as populações de localidades mais distantes ou com menor infraestrutura e para os jurisdicionados em situação de vulnerabilidade;

3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 1661539.

4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente termo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Vasconcelos Gonçalves, Usuário Externo**, em 09/03/2026, às 16:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvério Joaquim Aparecido da Luz, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 10:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vantuir Antonio da Silva, Usuário Externo**, em 10/03/2026, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Assis Sena Santos, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 10:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Diretor do Foro**, em 11/03/2026, às 14:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Usuário Externo**, em 11/03/2026, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1661539** e o código CRC **93FE6414**.